



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Miguel Pereira, 14 de julho de 2021.

Mensagem nº 095/2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **DÁ NOVA REDAÇÃO O ART. 49, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, REFERENTE À ISENÇÃO DE IPTU PARA IMÓVEIS UTILIZADOS POR EMPRESAS DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA E TEATRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA

A indústria criativa promete ser a grande mola propulsora da retomada econômica no ano pós-pandêmico que se anuncia. O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo fomentar as atividades de exibição cinematográfica e teatral no Município de Miguel Pereira, oportunizando que os novos empreendimentos sejam viáveis e criando um ambiente de negócios favorável para a indústria cultural, além de promover a cultura de um modo de geral.

A presente proposição legislativa possui reflexos fiscais muito pequenos em relação ao benefício para o desenvolvimento da Cultura em nosso Município.

Certo de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância de que se reveste este assunto, conto com todo o apoio em sua aprovação.

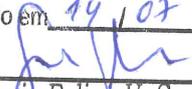
André Pinto de Afonseca
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 14 / 07 / 2021


Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2021.

DÁ NOVA REDAÇÃO O ART. 49, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, REFERENTE À ISENÇÃO DE IPTU PARA IMÓVEIS UTILIZADOS POR EMPRESAS DAS INDÚSTRIAS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA E TEATRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana para novas edificações ou construções utilizadas por empresas das indústrias de exibição cinematográfica e teatral.

Art. 2º Fica alterada a alínea “h”, inciso I, art. 49, da Lei Complementar n.º 36 de 19 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49 ...

....

I - do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana:

h) pelo prazo de 05 (cinco) anos, não renovável ou prorrogável, as novas edificações ou construções destinadas exclusivamente à escola de ensino superior, hotéis, creches, pousadas, hospitais, casas de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres. (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em , ____ de _____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal